OMISSÃO LEGISLATIVA: ATUAÇÃO E LIMITES DO PODER JUDICIÁRIO

Autor(res)

Adriano De Souza Figueredo
Elias Sena Da Silva
Wilian Pereira Gonçalves
Douglas Guilherme Silva
Michel Dos Santos Reis
Tiago Calazans

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A presente pesquisa tem como foco de análise a
omissão do Poder Legislativo em relação a algumas normas emanadas da Constituição federal de 1988 e cuja eficácia depende de regulamentação do legislador (SILVA, José Afonso da. 2017). Essas normas são de extrema importância para garantir a efetividade dos direitos fundamentais e sociais, porém, a omissão legislativa em sua regulamentação vem se tornando alvo de grandes polêmicas, principalmente no que diz respeito a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF). Deste modo, cabe ponderar sobre a atuação e limites para o Poder Legislativo nos casos de omissão, pois nossa Constituição Federal foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e até os dias atuais existem normas que carecem de regulamentação.

Objetivo

demonstrar a importância da efetivação das normas
constitucionais que até os dias atuais não foram regulamentadas, pois estas precisam de complementação do legislador para que possam surtir todos os seus efeitos. Bem como analisar a atuação do Supremo Tribunal Federal no âmbito destas normas.

Material e Métodos

A presente pesquisa dar-se-á por
intermédio de revisão bibliográfica com o objetivo de demonstrar a relevância de concretização destas normas, como já exemplificado, analisaremos a atuação e limites do poder judiciário em relação a matéria. Pois, mesmo já tendo passado 35 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 ainda existem normas que carecem de regulamentação, como é o exemplo do direito de greve dos servidores públicos e que o STF por meio do Mandado de Injunção (MI) nº 708 declarou inconstitucional a omissão legislativa na regulamentação deste direito e determinou, no que couber a aplicação da lei dos trabalhadores da iniciativa privada ao servidores públicos civis (Lei nº 7.783/1989.). É válido, ainda

destacar, a criminalização da homofobia e da transfobia, decidida pelo STF no Mandado de Injunção (MI) 4733.

Resultados e Discussão

Não há como negar que as normas constitucionais que carecem de regulamentação são de extrema importância para o pleno exercício dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito. Deste modo, há de se ponderar sobre a atuação do STF nos casos de omissão do Legislativo em regulamentar estas normas. No entanto, há de se destacar que a atuação do Judiciário nos casos de omissão devem atentar-se para que não resultem em polêmicas dentre os operadores do direito, pois alguns apontam para um suposto ativismo judicial, como foi o caso da criminalização da homofobia e da transfobia no Mandado de Injunção (MI) 4733, para que não haja assim uma extensão de um tipo penal já existente para alcançar uma conduta não tipificada nesta lei, como foi o caso da equiparação dos crimes de homofobia e da transfobia ao crime de racismo, o que foi salientado, inclusive, pelo ministro da corte Marco Aurélio do (MI) 4733, que não admitia o uso deste instrumento (MI) no caso específico.

Conclusão

A pesquisa buscou analisar as normas que carecem de efetivação pelo Poder Legislativo, assim como a atuação do Poder judiciário nos casos em que o primeiro Poder se omite em regulamentar tais normas que são de extrema importância no estado democrático. Ademais, destacou algumas das recentes atuações do STF por meio do Mandado de Injunção para suprir essa omissão e também atentar para possíveis decisões polêmicas no uso deste instrumento de modo a não exceder sua função precípua.

Referências

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. José Afonso da Silva. - 40. ed., rev. e atua. / até a Emenda Constitucional n. 95, de 15.12.2016. São Paulo: Malheiros, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 04 abr. 2024..

STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção nº 708. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=558551>. Acesso em: 04 abr. 2024.